



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.636, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Institui multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Covid-19 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída multa administrativa de 15 (quinze) UFPMF (Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a Covid-19 no Município de Formiga/MG.

**Art. 2º** Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, ao infrator que for servidor público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

**Parágrafo Único.** A mesma punição prevista no *caput* se aplicará ao servidor público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração, além de eventuais sanções administrativas e penais em decorrência do ato.

**Art. 3º** Os valores recolhidos das multas previstas nesta lei deverão ser informados no Portal de Transparência ou, na impossibilidade deste, em outro meio de publicidade par fins de prestação de contas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulará a forma, o processo e o órgão competente para aplicação do disposto nos artigos precedentes, incluindo a garantia dos direitos à ampla defesa e ao contraditório e a forma recursal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 1º de junho de 2021.

  
EUGÊNIO VILELA JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Originária do Projeto de Lei nº 68/2021, de autoria do Vereadora Joice Alvarenga Borges Caçvalho - Joice Alvarenga.*